

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Fornecimento de Bens nº 008/2020 - SETRAB, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 04012- 00002202/2020-32

CONTRATO SIGGO Nº 041503

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, a empresa **CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SIA Trecho 2, lotes 1070-1080, Zona Industrial – CEP 71.200-020 Guará - Brasília-DF, inscrita no **CNPJ nº 11.745.682/0001-88**, neste ato representada por **PAULA TATIANE DE MATOS**, brasileira, [REDACTED], portadora do RG [REDACTED] inscrita sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **SÓCIA/DIRETORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2020 – Pregão Eletrônico nº 07/2019, Processo Eletrônico nº 00431-00003305/2018-95 (SEI – 43976169), da Autorização (SEI – 44758818), da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 39.103/2018, Portaria SEPLAG nº 265/2018 e Parecer Normativo nº 518/2019 – PRCON – PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamento de solução de telefonia VOIP conforme normas técnicas definidas pela ANATEL, abrangendo garantia de funcionamento **on-site** pelo período de 12 (doze) meses, **para atender a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB)**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência 11 e seus Anexos (SEI – 44919452), bem como da Ata de Registro de Preços nº 001/2020 (SEI – 43976169) originária do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019, Proposta do Fornecedor (SEI – 43976521) e Autorização (SEI – 44758818), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O sistema deverá ser composto de: Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do Tipo PABX Digital e IP (transmissão de voz sobre dados via rede), controlado por Programa Armazenado (CPA-T), Equipada com Aparelhos Telefônicos, Equipamentos de Alimentação Elétrica, Tarifação, Bilhetagem, Gerenciamento; Equipamentos Periféricos; “Software” com licenciamento na modalidade de licença perpétua, Acessórios, Documentação Técnica, Catálogos, Testes e Treinamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência 11 (SEI – 44919452).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o item 29 do Termo de Referência 11 (SEI – 44919452).

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 731.392,00 (setecentos e trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais)**, conforme Autorização 11 (SEI – 44758818), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 34 (SEI – 44011584):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101-00001 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB
ESFERA:	01 – Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA TRABALHO:	11.333.6207.4102.0013 - Apoio ao Trabalhador no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego- Modernização das Agências do Trabalhador
NATUREZA DA DESPESA:	44.90.52

6.2. O empenho total é de **R\$ 731.392,00 (setecentos e trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais)**, Nota de Empenho n.º 2010NE00155, emitida em 23 de setembro de 2020, sob o evento nº 400091, na Modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.6. Comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

8.2. Na hipótese de comprovada vantajosidade e economicidade para a Administração, o Contrato atual será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2. Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento), do valor do contrato, sendo **R\$ 21.941,76 (vinte e um mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º e conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2019, (id. 43976169).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2014;

10.3. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

10.4. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimentos de Bens;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

10.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.7. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.8. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.9. Designar servidores como responsáveis, ficando estes encarregados de:

10.9.1. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;

10.9.2. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;

10.9.3. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

10.9.4. Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;

10.9.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

10.9.6. Comunicar-se à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato;

10.9.7. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, dentro das normas do contrato.

10.10. Solicitar informações da CONTRATADA, que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação do serviço, que atuam na prestação dos serviços em operação. Com base nessas informações e/ou em eventuais ocorrências, que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a SETRAB/DF, exigirá a imediata regularização de quaisquer desconformidades observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados.

10.11. Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

10.13. Decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da aplicação, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.

10.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Órgão, não deve ser interrompida.

10.15. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

10.2. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 50 do Termo de Referência 11 (SEI – 44919452).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como inciso XIII do artigo 55 desta.

11.5. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.7. Constituem obrigações da empresa CONTRATADA as condições constantes do item 51 do Termo de Referência 11 (SEI – 44919452).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura

inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Sustentabilidade

20.1. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação no Portal de Transparência

21.1. Nos termos da Lei nº 5.575, de 18/12/2015, deverão ser publicadas as súmulas dos contratos celebrados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, visando conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília/DF, setembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

PAULA TATIANE DE MATOS

Sócia Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Paula Tatiane de matos, Usuário Externo**, em 25/09/2020, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 29/09/2020, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47681646)
verificador= **47681646** código CRC= **080B054B**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

04012-00002202/2020-32

Doc. SEI/GDF 47681646